



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº001/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.368/2015

Parecer Técnico nº: 403.000.003/205 – COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: VIA DE LIGAÇÃO ENTRE ANEL VIÁRIO DO GUARÁ II AO NÚCLEO BANDEIRANTE – DF075.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DUPLICAÇÃO DA LIGAÇÃO ENTRE O GUARÁ II E O NÚCLEO BANDEIRANTE, INCLUSIVE PASSAGENS SUPERIORES SOBRE A ESTRADA DE FERRO NO ACESSO À VILA EPVT, SOBRE A PISTA CONTORNO DO GUARÁ II E SOBRE O CÓRREGO VICENTE PIRES.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 001/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 403.000.003/15 – COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 401 a 407.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ;
2. Apresentar Planta SICAD, em escala 1:10.000
3. Apresentar cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento;
4. Apresentar o Projeto básico do canteiro de obras com a informação do seu local exato;
5. Apresentar manifestações dos órgãos/empresas/concessionárias, RFFSA, Caesb, Novacap, CEB, DER; e outros, que porventura detenha a concessão de atividades que perpassa ou tenha interferência com o local e apresentá-las a este instituto;
6. Apresentar Projetos básicos contemplando as adequações dos sistemas de drenagem que estão nas circunvizinhanças da ponte e viadutos a serem implantados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Apresentar censo florestal dos indivíduos a serem suprimidos na área de influência direta;
8. Requerer Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);
9. Publicar o Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) no Diário Oficial;
10. Apresentar Plano de Supressão de Vegetação contendo cronograma de execução, métodos de supressão, destinação do material lenhoso, mapas e ou imagens de satélite em escala adequada com delimitação das áreas onde haverá supressão;
11. Apresentar o cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições acima (itens 1 a 10) em um prazo de 120 dias a partir da emissão desta Licença, sob pena de suspensão da mesma caso este prazo não seja cumprido
12. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
13. Nas áreas de apoio, como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
14. Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente à finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama (*Paspalum notatum* - Grama Batatais) em placa ou fixada em estolões e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA no 09/93
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como o cancelamento das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 12 de Janeiro de 2016

ASSINATURA:

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor Presidente

NOME POR EXTENSO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

2971/D-CREA-DF